

 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.834/11

CONTRATO N. 2013/039.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TEKNA TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DUAS AUTOCLAVES DE ESTERILIZAÇÃO, MARCA BAUMER, MODELO HI-VAC B-255 E RESPECTIVOS GERADORES DE VAPOR, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TEKNA TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA, situada no SIA, Quadra 4C, n. 51, Sala 309, Edificio SIA Center Sul II – SIA em Brasília-DF, CEP 71.200-045, inscrita no CNPJ sob o n. 09.300.558/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RICARDO ROCHA, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 222/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 14/2/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com inclusão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão;

b) reajuste do preço dos serviços da ordem de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), referente à variação do IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2013.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/039.1, passa a vigorar com a redação modificada das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$17.819,28 (dezessete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$1.484,94 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

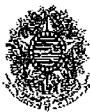
Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000935, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.4061.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/02/14 a 13/02/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

”.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Ricardo Rocha
Diretor
CPF n. 037.343.741-20

Testemunhas: 1)

Cristiane Vieira, P-7605

2) Glaucia Vilela P-7611

CCONT/DN/GA